

RESOLUÇÃO 001

POSICIONAMENTO DA ICEB SOBRE A IGREJA E OS PROBLEMAS SOCIAIS

A MEAN no uso de suas atribuições, Estatutária e Regimental, resolve:

1 - ABORTO –

A Igreja Cristã Evangélica do Brasil se pronuncia contra qualquer tipo de aborto, exceto em casos em que a continuidade da gravidez, comprovadamente, redunde em risco à vida da mãe.

2 -HOMOSSEXUALISMO

a) A Igreja Cristã Evangélica do Brasil se pronuncia contrária a qualquer tipo de prática homossexual e determina às igrejas filiadas a não batizar, nem receber como membros pessoas nessa condição.

b) A ICEB recomenda, no entanto, que as igrejas não as desprezem, mas se esforcem para ganhá-las para Cristo, conduzindo-as ao discipulado e a uma vida cristã saudável.

c) As igrejas da ICEB somente realizarão ou cederão seu espaço para cerimônia religiosa de casamento entre homem e mulher, naturais e heterossexuais, compreendendo-se por naturais aquelas pessoas que não se submeteram à procedimento de mudança de sexo.

3 - SOCIEDADES SECRETAS

a) A Igreja Cristã Evangélica do Brasil, declara a incompatibilidade doutrinária e ética da maçonaria com o Evangelho.

b) Que os membros das Igrejas já compromissados com a maçonaria sejam aconselhados pastoralmente, a deixarem suas Lojas Maçônicas, tendo em vista o seu compromisso único com o Senhor Jesus.

c) Determina-se que membros da maçonaria não podem ocupar cargos de liderança na igreja local, nas Mesas Regionais (MEAR) e na Mesa Nacional (MEAN).

d) Nenhum membro do quadro ministerial da ICEB pode ser membro da maçonaria, nem batizar, nem receber como membro quem é comprometido com a prática maçônica.

4 - UNIÃO ESTÁVEL, DIVÓRCIO E NOVO CASAMENTO –

a) A Igreja Cristã Evangélica do Brasil posiciona-se contrária à modalidade de união estável como modelo de formação de família ou constituição conjugal. Os pastores somente deverão celebrar casamentos (com efeito civil ou apenas religioso), de membros ou congregados, quando o casal tiver cumprido as exigências previstas na lei do nosso país e apresentar a devida habilitação civil para o casamento.

b) Os congregados de nossas igrejas que estejam na condição de união estável devem ser aconselhados ao casamento. Em casos excepcionais, com a anuência do Conselho Espiritual da Igreja, pessoas em união estável podem receber o batismo, e até serem membros da igreja, sem, no entanto, poderem ocupar cargos de liderança ou ensino.

c) A Igreja não deve negar os privilégios do batismo e da Ceia do Senhor às pessoas que vierem aceitar a Cristo na situação de divorciado; e que, à luz de 1 Timóteo 3.1-13, Tito 1.5-9, seja evitado que homens divorciados ocupem o presbiterato e o diaconato da igreja.

d) Os casos de obreiros com problemas conjugais, que se separarem ou divorciarem, devem ser afastados imediatamente de sua função ministerial. Após trabalho de acompanhamento, pelo Departamento Ministerial, tendo o obreiro se casado novamente ou não, para que haja a sua restauração para o exercício do ministério, novo processo deve ser montado, o qual só poderá ser iniciado após a constatação, do Departamento Ministerial de que as causas que ensejaram o divórcio são aquelas aceitas no posicionamento denominacional acerca do divórcio, que são infidelidade conjugal e deserção definitiva, ambos os casos em que o obreiro seja a vítima. Essa restauração só se dará quando o obreiro for considerado pelo DM e pela MEAN Executiva, como alguém irrepreensível, e que atenda às qualificações bíblicas para a liderança espiritual.

Estas resoluções anulam a Resolução número 01 e número 08 que vigoraram até o dia da publicação destas.

Anápolis, 06 de fevereiro de 2020.

Pr. Luiz César Nunes de Araújo
Presidente da ICEB